Homologado

Assinado por : **ANA MARIA FERREIRA DA SILVA DA COSTA FREITAS**
Num. de Identificação Civil: BI046506306
Data: 2020.06.04 15:32:21 +0100

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 65/DF-GCP/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E AMBIENTE PARA A "EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA HIDRÁULICO DA QUINTA DO PAÇO DE VALVERDE"

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de planeamento, consultoria, fiscalização e coordenação de segurança e ambiente para a "Empreitada de Recuperação Parcial do Sistema Hidráulico da Quinta do Paço de Valverde".
2. O montante da empreitada a adjudicar estima-se em 153.348,13€ (cento e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com prazo de execução até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 2ª
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Eng.º Alexandre Martins.

Cláusula 4ª
(Duração do Contrato)

1. A prestação de serviços terá o seu início aquando da consignação da obra e terminará 30 dias após a conclusão da mesma, prazo este em que será efetuada a conta final da empreitada, o auto de receção provisória e a elaboração do relatório final da obra. Será retomada com uma ação complementar para efetuar a vistoria com objetivo de proceder à elaboração e assinatura do auto de receção definitiva da obra.
2. Prevendo-se que a obra termine a 31/12/2020, a prestação de serviços de fiscalização terá o seu termo a 31/01/2021, 1 mês após a data de conclusão prevista da obra, contada partir da data em que começa a contar-se o prazo de execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP, complementada com todos os serviços necessários à preparação do início dos trabalhos, no âmbito do presente contrato, nomeadamente a validação do Plano de Segurança e Saúde, e com os serviços finais correlacionados com a receção definitiva da obra.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5ª
(Obrigações de Planeamento, Fiscalização e Coordenação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Análise do projecto de execução em todas as suas componentes e elaboração de um programa de execução da prestação de serviços;
 b) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos a serem realizados pelo empreiteiro, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções a adotar por forma a cumprirem as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;
 c) Análise, controle e previsão de tempos de execução da empreitada e prazos necessários, comparando o realizado com as estimativas do Plano de Trabalhos da obra devidamente aprovado;
 d) Acompanhar e controlar a administração da obra verificando todas as medições ou revisões orçamentais, verificando e dando parecer sobre todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de movimento de tesouraria;
 e) Controlo da qualidade de execução;

f) Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.

2. Os serviços de Planeamento incluem obrigatoriamente:

 a) Ações a desenvolver para garantir a execução de tarefas que conduzam à utilização atempada da obra objeto da prestação de serviços;

 b) Esclarecimento, junto da entidade projetista, das dúvidas sobre materiais, métodos e técnicas a utilizar na execução dos trabalhos bem como ambiguidades e omissões do projeto ou processo de concurso;

 c) Apreciação e informação sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais;

 d) Elaboração de pareceres sobre programas setoriais de trabalho com vista à introdução de medidas corretivas por parte do empreiteiro para compensação de eventuais atrasos em relação ao programa definitivo de trabalhos;

 e) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados tendo em conta os rendimentos efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados;

 f) Atualização periódica dos cronogramas financeiros provisionais do empreiteiro, tendo em conta as análises e as regras de revisão de preços em vigor, com a apresentação dos cálculos inerentes;

 g) Estudo dos problemas que exijam decisões da Universidade de Évora, com indicação de prioridades, possíveis soluções e prazos de resolução de acordo com o Planeamento.

3. O prestador de serviços deverá atempadamente providenciar, junto das diversas entidades, todas as acções necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. À Fiscalização incumbirá o controlo da qualidade técnica de execução dos trabalhos que constituem a empreitada e ainda, nos termos legais, verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do Caderno de Encargos e do Plano de Trabalhos em vigor, designadamente:

 a) Controlar o cumprimento do programa de trabalhos;

 b) Emitir pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo da empreitada adjudicada;

 c) Apresentar propostas para a realização de trabalhos a mais ou a menos, bem com pareceres sobre propostas apresentadas pela empresa adjudicatária;

 d) Verificar a operacionalidade e segurança do estaleiro de apoio à construção da obra quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas;

 e) Controlar os trabalhos, verificando a qualidade dos materiais utilizados, aprovando e fiscalizando os processos construtivos utilizados pelo empreiteiro;

 f) Verificar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes;

g) Informar sobre a situação de trabalhos a mais ou a menos, erros e omissões, bem como de trabalhos complementares da empreitada, previstos ou não previstos e suas repercussões nos prazos e custos da empreitada;

h) Proceder mensalmente em conjunto com o empreiteiro às medições dos trabalhos executados para elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

i) Analisar, conferir e visar as situações de trabalhos mensais justificativas dos pagamentos ao empreiteiro e das correspondentes revisões de preços, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega por parte do empreiteiro, remetendo de imediato uma cópia das mesmas à Universidade de Évora, acompanhada de um mapa com indicação dos acumulados por artigos e devolvendo o original e respectivas cópias ao empreiteiro para emissão da correspondente factura;

j) Manter permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados;

k) Dar parecer sobre os trabalhos executados e as propostas formuladas pelo empreiteiro e/ou a Universidade de Évora, no que respeita aos materiais, equipamentos e processos a utilizar em obra, recorrendo sempre que julgue necessário, a ensaios de controlo em laboratório do empreiteiro e/ou oficial;

l) Verificar e aprovar os desenhos de execução a elaborar pelo empreiteiro, quando previstos no Caderno de Encargos;

m) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da sua realização;

n) Propor esquemas alternativos para a circulação de trânsito, sempre que se afigure necessária a interrupção das vias;

o) Participar nas vistorias e na elaboração e assinaturas dos autos de receção provisória e definitiva da obra;

p) Elaborar a conta final da empreitada, no prazo máximo de 15 dias seguidos contados a partir da receção provisória.

5. No âmbito das obrigações de fiscalização incumbe ainda ao prestador de serviços elaborar:

 a) Relatório mensal da progressão dos trabalhos contendo os elementos definidos nas cláusulas especiais;

 b) Atas de Reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito das suas tarefas de Fiscalização e Planeamento;

 c) Relatório final da obra "como construída" onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficou efetivamente construída, obtendo os elementos necessários junto do empreiteiro nos casos em que tal se justifique e desde que a entidade adjudicatária da obra se encontre contratualmente obrigada a disponibilizá-los.

6. No âmbito das Condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e da área do Ambiente, deverão ainda ser desenvolvidas as seguintes ações:

a) Coordenar o Plano de Segurança e Saúde da obra, onde se define a estrutura de segurança da obra e se estabelecem as obrigações do adjudicatário da empreitada em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

b) Analisar os procedimentos propostos pelo Empreiteiro para a execução dos trabalhos, tendo em vista a classificação das situações de risco e a definição das medidas de segurança a adotar;

c) Avaliar o estado de funcionamento dos equipamentos e indicar as correções a realizar;

d) Exigir do Empreiteiro as medidas necessárias a garantir a segurança e, nos casos de risco iminente, determinar a suspensão dos trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;

e) Fiscalizar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde bem como as determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

f) Fiscalizar a aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição bem como as determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

g) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

h) Avaliar o estado de salubridade e demais condições de utilização dos apoios sociais do estaleiro, em conformidade com os termos de validação;

i) Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo opor-se à prestação do trabalho daqueles que não respeitem as condições de segurança;

j) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos e demais análises sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;

k) Garantir que, no estaleiro da obra, não estejam pessoas não detentoras de acreditação ou autorização de acesso;

l) Promover com periodicidade semanal, as reuniões relativas ao acompanhamento do Plano de Segurança e Saúde, elaborando os relatórios e registos das situações de não conformidade;

m) Elaborar mensalmente um relatório descrevendo as condições de segurança da obra e cumprimento das respetivas regras.

7. Sempre que solicitado pelo Dono da Obra, incumbe ainda ao Adjudicatário o dever de apoiar técnica e juridicamente o júri que vier a ser designado para o concurso público para adjudicação da empreitada, nomeadamente nas seguintes vertentes:

a) Apoio durante a fase de apresentação de propostas, incluindo a dinamização dos processos de pedidos de esclarecimentos e clarificação/retificação de erros e omissões, com obtenção das respetivas respostas junto da equipa projetista, em tempo útil;

b) Apoio à análise das propostas apresentadas no âmbito do concurso público para adjudicação da empreitada, incluindo a conformidade dos documentos apresentados, as

especificações técnicas constantes do caderno de encargos, o critério de adjudicação estabelecido no programa de concurso, os relatórios preliminar e final;

c) Apoio à revisão do contrato a celebrar com o adjudicatário da empreitada e à verificação da conformidade dos documentos de habilitação

d) Acompanhamento do processo na fase de licenciamento da obra, da obtenção de licença de construção e posterior licença de utilização.

Cláusula 6ª
(Assistência Técnica)

1. A assistência técnica à execução das obras será assegurada pelos autores do projecto, nos termos da legislação vigente e de modo a que sejam assim cumpridas as seguintes condições:

 a) Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão do projecto;

 b) Elaboração de pareceres sobre os trabalhos complementares e/ou a menos e sobre erros e/ou omissões e sua justificação pormenorizada, e sempre que houver que introduzir alterações à conceção do projeto;

 c) Participação nas reuniões de coordenação, sempre que a Universidade de Évora o entenda;

 d) Visitas às obras, para inspeção do cumprimento da execução do projecto e prestação de informações escritas sobre as eventuais faltas ou desvios verificados.

Cláusula 7ª
(Organização e Meios do Prestador de Serviços)

1. <u>Disposições gerais</u>

 1.1. Com exceção do previsto no artigo anterior, compete ao prestador de serviços a obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito do Planeamento, Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente da execução da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas.

 1.2. Se a Universidade de Évora verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou a sua substituição.

 1.3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da obra, devendo ser ajustados e aprovados pela Universidade de Évora, sempre que naquele se verifiquem alterações.

2. <u>Meios de organização</u>

 2.1. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objectivos e realizar as tarefas de planeamento e

fiscalização, por forma a garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança de acordo com os planos e programas estabelecidos.

2.2. O prestador de serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controle do nível da qualidade e das quantidades associadas à execução da obra pelo que deverá adotar os meios de organização adequados.

2.3. O prestador de serviços deverá dar também especial atenção à organização e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as ações.

3. Meios humanos

3.1. O prestador de serviços deverá afetar à presente prestação de serviços os meios humanos exigidos nas Cláusulas Especiais.

3.2. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos serviços a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes atuem com toda a sua perícia e capacidade profissional.

3.3. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica apresentada na proposta do prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da Universidade de Évora, a indicação de um elemento da mesma categoria e classe profissional, experiência e curriculum idêntico ou superior.

3.4. O recurso por parte do prestador de serviços à intervenção de quaisquer outros especialistas (Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletrotécnico, Geólogo, Arquiteto, Jurista, Topógrafo, etc.) não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo.

3.5. Entende-se que as referidas intervenções serão da inteira responsabilidade e em complemento da organização do prestador de serviços, para efeitos da boa execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

4. Meios materiais

4.1. Todos os meios materiais necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos da obra, apoio topográfico, de controlo de produção, de transporte e outros são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso os não possua.

Cláusula 8ª
(Relações do Prestador de Serviços com a Universidade de Évora)

1. Toda a informação produzida pelo prestador de serviços não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste Caderno de Encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da Universidade de Évora, único interlocutor do prestador de serviços nesta matéria.

2. O prestador de serviços manterá atualizado o livro da obra onde são registadas as principais ocorrências verificadas em cada dia. O livro da obra será sequencialmente rubricado em todas as páginas pelo Diretor de Fiscalização e pelo representante do empreiteiro.

3. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do projeto emitidos pelo(s) respetivo(s) autor(es), assim como todas as informações por este(s) prestadas serão sempre comunicados pelo prestador de serviços à Universidade de Évora, de quem deverá igualmente obter aprovação expressa para a execução de alterações em obra decorrentes das eventuais alterações ou correções do projeto.
4. As "Reuniões de Coordenação" entre a Universidade de Évora e a Fiscalização realizar-se-ão no local da obra ou outro indicado pela Universidade de Évora. Estas reuniões serão pelo menos mensais e serão secretariadas pelo prestador de serviços que elaborará a respetiva ata.
5. As "Reuniões da Obra" com o Empreiteiro que têm como finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas semanalmente ou sempre que necessário, sendo presididas pelo Diretor de Fiscalização que elaborará um resumo do ocorrido, registando-o em ata ou no livro da obra. Nestas poderão participar técnicos da Universidade de Évora.
6. A Universidade de Évora discriminará as condições em que o prestador de serviços pode tomar decisões nas operações correntes de execução da obra, mas sempre no âmbito das condições contratuais com o respetivo Empreiteiro. Estas decisões serão, em todos os casos, comunicadas à Universidade de Évora e registadas no livro da obra.

Cláusula 9ª
(Pessoal)

1. <u>Disposições gerais</u>

 1.1. O prestador de serviços é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos trabalhos de Planeamento e Fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

2. <u>Horário de trabalho</u>

 2.1. O prestador de serviços obriga-se a praticar em obra o horário de trabalho idêntico ao praticado pelo Empreiteiro;

 2.2. As taxas para trabalho normal e os custos propostos pelo prestador de serviços reportam-se ao horário semanal previsto para o sector de Indústria de Construção Civil;

 2.3. Admite-se a realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos, caso em que serão aplicáveis as respectivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, constantes da proposta do prestador de serviços, eventualmente adaptadas em função da evolução da legislação aplicável depois da apresentação da proposta;

 2.4. A realização de trabalhos nas condições referidas na alínea anterior só poderá verificar-se em casos de alteração do horário normal do Empreiteiro e só é autorizada após a anuência expressa do Dono da Obra;

 2.5. No caso de ser autorizada a realização de trabalhos do Empreiteiro fora do horário normal, a Fiscalização deverá indicar previamente o seu pessoal que ficará adstrito aos mesmos.

3. Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal:

 3.1. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

 3.2. O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.

4. Encargos sociais

 4.1. O prestador de serviços ficará responsável pelo pagamento do abono de família e demais encargos sociais legalmente fixados, bem como pelos descontos para a Segurança Social, referentes a todo o seu pessoal.

Cláusula 10ª
(Seguros e Segurança)

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos Serviços de Planeamento e Fiscalização da Obra, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que se verifique incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações para com a seguradora no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após ter sido tal incumprimento comunicado à Universidade de Évora.
3. O prestador de serviços deverá ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da Obra, bem como o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável serão da conta do prestador de serviços.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 11ª
(Objeto do Dever de Sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª
(Prazo do Dever de Sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativo, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 13ª
(Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve a Universidade de Évora pagar ao adjudicatário a quantia total prevista na proposta adjudicada, a qual não pode exceder o montante de **5.370€ (Cinco mil, trezentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que constitui nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, parâmetro base do preço contratual.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

 Ano económico 2020: 4.602,86€;

 Ano económico 2021: 767,14€;

4. A importância fixada para o ano económico de 2021, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Secção III

Remuneração

Cláusula 14ª
(Remuneração e Forma de Pagamento)

1. Composição do valor da remuneração

 1.1. A remuneração a receber pelo prestador de serviços e, consequentemente, o valor do contrato, inclui todos os encargos inerentes a esta prestação de serviços. As faturas deverão explicitar o período a que se referem.

2. Forma de pagamento

 2.1. Os pagamentos da prestação de serviços continuada serão mensais, pelo valor indicado na proposta para tal periodicidade, e de acordo com o estipulado nas Cláusulas que se seguem:

 2.1.1. Durante o período de execução da obra, o período de preparação do seu início e os serviços posteriores até à apresentação do relatório final;

 2.1.2. Se houver lugar a prorrogação do prazo da empreitada, o valor mensal da proposta aplicar-se-á até 30 dias depois da conclusão da obra, inclusive, em que se terminem os trabalhos posteriores à receção provisória da obra, com o prazo e nas condições previstas no presente Caderno de Encargos. O pagamento dos serviços finais de vistoria, elaboração e assinatura do auto de receção definitiva será efetuado separadamente após a prestação destes serviços.

 2.2. Constituirá pagamento adicional, ou dedução, à parcela respeitante a meios humanos, em função das taxas contratuais, a execução de trabalhos em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos relativamente ao estipulado nas Cláusulas Especiais, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos imponham, respectivamente, a admissão ou dispensa de pessoal, aprovados pela Universidade de Évora.

 2.3. Para efeitos do cálculo das importâncias referentes à prestação de serviços estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.).

 2.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas acompanhadas se necessário de elementos justificativos.

 2.5. Os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

 2.6 A apresentação da faturação é condicionada, no caso dos trabalhos continuados, à apresentação e aprovação dos respetivos relatórios mensais, elaborados nos termos

definidos nas Cláusulas Especiais. A apresentação da faturação relativa aos serviços finais complementares é condicionada à apresentação do auto de receção definitiva da obra devidamente assinado pelas entidades envolvidas.

2.7. A Universidade de Évora terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação dos relatórios em apreço para a aprovação dos mesmos, findo o qual são considerados tacitamente aprovados.

Cláusula 15ª
(Adiantamentos)

A Universidade de Évora não concederá adiantamentos ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª
(Revisão de Preços)

1. O preço contratual da adjudicação poderá ser revisto como consequência da alteração de custos de mão-de-obra e/ou encargos sociais em termos a acordar contratualmente.
2. A revisão de preços será feita quando se verifique alteração nos componentes referidos no número anterior, ou desde que resultante de aumento salarial que venha a ser alterado por Portaria, ACT, CCT, ou outra disposição de carácter obrigatório.
3. A proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser devidamente justificada.

Artigo 17ª
(Aceitação da proposta de revisão de preços)

1. A Universidade de Évora, decidirá no prazo de 30 dias se aceita negociar a proposta de revisão de preços ou se a rejeita.
2. No caso de aceitar negociar a proposta de revisão de preços, a Universidade de Évora fixará a data, num prazo não superior a 8 dias, para iniciar a discussão da respetiva proposta.
3. A proposta de revisão de preços inicial ou já negociada será submetida a autorização superior, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18ª
(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Universidade e Évora pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Sempre que houver lugar à efetivação de demolições de partes da obra, provisórias ou definitivas, resultantes de comprovada incúria ou desleixo do prestador de serviços ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa do Planeamento e Fiscalização empregue no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente ao pagamento de dois dias da totalidade dos encargos com as equipas de trabalho envolvidas ou igual ao custo real dos trabalhos (o maior dos dois) relativamente à respetiva obra.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª
(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 20ª
(Legislação aplicável e foro competente)

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21ª
(Peças a Facultar pela Universidade de Évora)

Aquando da assinatura do contrato serão fornecidas pela Universidade de Évora ao prestador de serviços duas colecções completas da proposta do empreiteiro e do processo de concurso referente à empreitada.

Cláusula 22ª
(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª
(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Capítulo VI

Cláusula 24ª
(Meios Humanos a Mobilizar pelo Prestador de Serviços)

1. Os meios humanos e os tempos de permanência referidos nos pontos seguintes são aqueles que a Universidade de Évora considera como adequados, serão obrigatoriamente mobilizados pelo prestador de serviços e servirão de base à elaboração da proposta de preços.
2. Para cada elemento da equipa de fiscalização (Diretor de Fiscalização, Coordenador de Segurança), o concorrente deverá apresentar um suplente de curriculum idêntico.
3. Será fator indispensável para a admissibilidade da proposta a designação dos elementos da equipa técnica a afetar à prestação de serviços e respetivos suplentes e que todos os elementos referidos possuam experiência em obras do tipo da obra posta a concurso.

Cláusula 25ª
(Diretor de Fiscalização)

1. Tratando-se de obra de classe 1, o Diretor da Fiscalização deverá possuir as habilitações mínimas (Arquiteto) ou superiores às exigidas pelo regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e direção de obra que não esteja sujeita a legislação especial, nos termos previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislação aplicável para obras idênticas, e estará afeto à prestação de serviços em 50% do prazo de execução da obra.
2. Se aplicável, durante o seu período de férias, deverá ser substituído por um elemento com qualificação equivalente ou superior.

Cláusula 26ª
(Coordenador de Segurança)

1. O Coordenador de Segurança será um técnico com formação na área da coordenação de segurança ou deverá ter experiência como Coordenador de Segurança em obras de execução idêntica, e estará afeto à prestação de serviços em 50% do prazo de execução da obra.
2. O Diretor de Fiscalização poderá acumular as funções de Coordenador de Segurança desde que satisfaça as condições exigidas para o Coordenador de Segurança.

Cláusula 27ª
(Reuniões Obrigatórias)

1. Reuniões de Coordenação serão mensais e realizar-se-ão na primeira semana do mês.

2. Reuniões de Obra serão semanais, com a presença do Diretor de Fiscalização.

Cláusula 28ª
(Relatórios, Informações e Atas a Apresentar)

1. O prestador de serviços, na primeira reunião a efetuar, deverá propor à Universidade de Évora a estrutura dos Relatórios a apresentar referidos nos números seguintes.
2. O Relatório Mensal de Progressão deverá obrigatoriamente incluir:
 a) Quantidade e percentagens de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
 b) Rendimentos atingidos;
 c) Desvios relativos ao Plano de Trabalhos e sua Justificação;
 d) Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
 e) Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das "datas chave" da empreitada, se for caso disso;
 f) Resumo das principais ações no mês seguinte e metas a atingir;
 g) Listagens das ações e aprovações a obter por parte do Dono da Obra no mês seguinte (trabalhos a mais ou a menos, erros e omissões, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.);
 h) Listagem de erros, indefinições ou omissões do projeto com necessidade de solucionamento e quantificação/impacto financeiro de alterações anteriores introduzidas no projeto;
 i) Outros assuntos referidos nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;
 j) Outras ocorrências dignas de registo.
3. Serão apresentadas atas de todas as reuniões de coordenação no prazo máximo de 3 dias úteis após a sua realização, para análise do Dono da Obra, sendo as eventuais correções e a sua aprovação, realizadas na reunião seguinte.
4. Relatório final das obras executadas:
 a) O prestador de serviços deverá apresentar a conta final da empreitada elaborada de acordo como previsto no Código dos Contratos Públicos, no prazo de 22 dias após a conclusão da obra.
 b) O prestador de serviços, 15 dias seguidos após a receção provisória apresentará um relatório em que:
 i. Constem os elementos escritos e desenhados que permitam resumir e compreender tal como ficou efetivamente a obra, com indicações de custos, meios mobilizados, etc.;
 ii. Seja acompanhado por um registo fotográfico que permita o acompanhamento da sua evolução e que registe as principais fases da mesma;
 iii. Contenha a apreciação da Conta Final elaborada.

Cláusula 29ª
(Receção da Obra)

O prestador de serviços fará parte das Comissões de Receção Provisória e Definitiva da empreitada, analisando os respetivos Autos.